SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA CVS 01 de 06-01-99

Trata da obrigatoriedade de pesquisa de Hepatite C estabelecida na Portaria CVS-10, de 30-06-92 e dá outras providências.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde, considerando:

a necessidade de atualização dos termos da Portaria CVS-10, de 30-06-92, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos hemoterápicos realizarem teste individualizado para pesquisa de Hepatite C, na seleção pré-transfusional e pré-industrial*;

a obrigatoriedade de pesquisa de Hepatite C estabelecida nos Anexos das Portarias N° 1.376/GM, de 19-11-93, e N° 2.042/GM, de 11-10-96, ambas do Ministério da Saúde, que, respectivamente, tratam de *Normas Técnicas para coleta, processamento e transfusão de sangue, componentes e derivados* e do *Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva*;

o preocupante Comunicado Público, divulgado em 01-05-98, pela Organização Mundial de Saúde- **OMS**, intitulado "Hepatite C: 170 milhões de contaminados pelo mundo inteiro e até agora sem vacina" (Hepatitis C: 170 million affected worldwide and still no vaccine, WHO Press Release, 1 May 1998), bem como os relatos da literatura científica que apontam altas prevalências de sorologias positivas para o Vírus da Hepatite C (HCV) em grupos de pacientes expostos a maior risco de transmissão parenteral de agentes infecciosos;

os relatos que vem sendo apresentados a este Órgão, sobre a ocorrência de acidentes com funcionários de estabelecimentos de saúde e a consequente exposição dos mesmos, tanto ao contato com sangue de doadores ou clientes, quanto ao contato com materiais infectantes pérfuro-cortantes; e,

o processo de implantação, em curso, do Sistema de Informações em Serviços Hemoterápicos - **S**is**H**emo -, no âmbito do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1° - É obrigatória a realização de exames laboratoriais individualizados para pesquisa de Hepatite C na seleção pré-transfusional e/ou pré-industrial em todos os estabelecimentos que coletem e processem sangue, componentes e derivados.

Parágrafo Único - Todas as informações relacionadas com o doador são de caráter estritamente confidencial, não podendo o Serviço Hemoterápico fazer uso outro das mesmas que não seja a informação ao próprio doador ou a informação à autoridade sanitária competente.

Artigo 2° - É obrigatória a realização de exames laboratoriais individualizados para pesquisa de Hepatite C - Dosagem de Anticorpos de Hepatite C (Anti-HCV) -, mensalmente, em pacientes submetidos à terapia renal substitutiva em Unidades de Diálise.

Artigo 3° - Recomenda-se que sejam utilizados métodos laboratoriais de alta sensibilidade na realização dos exames laboratoriais referidos nos artigos 1° e 2° desta Portaria.

Artigo 4° - Recomenda-se a todos os Responsáveis Técnicos pelos estabelecimentos de saúde funcionantes no Estado de São Paulo, a instituição de programações específicas visando prevenir, minimizar e monitorar a ocorrência de acidentes com funcionários, reduzir o risco da exposição dos mesmos ao contato com sangue e com materiais infectantes, em especial os

pérfuro-cortantes, e, portanto, evitar a transmissão parenteral do Vírus da Hepatite C, dentre outros.

Parágrafo Primeiro - Os acidentes envolvendo funcionários, inclusive aqueles derivados do transporte de sangue, deverão ser notificados nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Recomenda-se, de acordo com a especificidade e a complexidade dos estabelecimentos, a concientização técnica dos funcionários, dos membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes- CIPAs e de outras comissões regulares, objetivando conferir eficácia às medidas que visem a prevenção dos tipos de acidentes de que trata o presente artigo.

Artigo 5° - O não cumprimento das disposições desta Portaria constituirá infração à legislação sanitária e, no que couber, à Lei Federal Nº 8.078, de 11-09-90, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em lei.

Artigo 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7° - Fica revogada a Portaria CVS-10, de 30-06-92.

MARISA LIMA CARVALHO
Diretora Técnica
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA